



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 182**

MENSAGEM

Acaso não sabem que o corpo de vocês é santuário do Espírito Santo que habita em vocês, que lhes foi dado por Deus, e que vocês não são de vocês mesmos? "1 Coríntios 6: 19".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 16724 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO TÉCNICO PROFISSIONAL: OPERADOR DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS EM DEFESA CIVIL – EOPAR 2019.

Aos vinte e três dias do mês setembro do ano de dois mil e dezenove, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, deu-se por concluído o Estágio Técnico Profissional: Operador de Aeronaves Remotamente Pilotadas em Defesa Civil – EOPAR 2019, que funcionou no período de 16 a 20 de setembro de 2019, com carga horária total de 50h/a (cinquenta horas/aula), distribuídas pelos seguintes instrutores e monitores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR/MONITOR	CARGA HORÁRIA
01	Módulo 1 - Principais componentes do RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM	04h/a
02	Módulo 2 - Montagem e desmontagem de RPA	Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
03	Módulo 3 - Acondicionamento, conservação e manutenção básica de RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
04	Módulo 4 - Segurança, calibrações rápidas via aplicativo de RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
05	Módulo 5 - Comandos básicos de rádio de RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
06	Módulo 6 - Movimentos básicos com RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
07	Módulo 7 - Habilidades de operação com RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
08	Módulo 8 - Levantamento de áreas especiais	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
09	Módulo 9 - Filmagens e coleta de imagens com RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
10	Módulo 10 - Técnicas de Voo na Prática com RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	04h/a
11	Módulo 11-Simulado operacional com RPA	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	08h/a
12	Avaliação	Camilo Quaresma de Jesus – CB BM Leonardo Sousa dos Santos – CB BM	02h/a
TOTAL			50H/A

A relação dos aprovados foi a que segue abaixo:

Ord.	GRAD.	NOME	RESULTADO
01	CB BM	ALISSON CHUMBER SILVA	Aprovado
02	CB BM	ANDERSON BARBOSA LIMA	Aprovado



03	CB BM	CHARLES COSTA DOS SANTOS	Aprovado
04	CB BM	DANIEL SILVA CORRÊA	Aprovado
05	CB BM	ELISEU BORGES CAVALCANTE	Aprovado
06	CB BM	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	Aprovado
07	CB BM	GLAUBER GOMES BARROS	Aprovado
08	CB BM	JAYME KRISNEY BORGES LOPES	Aprovado
09	CB BM	JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	Aprovado
10	CB BM	MÁRIO CÉSAR AMORIM DA SILVA	Aprovado
11	SD BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	Aprovado
12	SD BM	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	Aprovado
13	SD BM	ELSON JEFFERSON COSTA LIMA	Aprovado
14	SD BM	EMERSON DA PAZ SANTOS	Aprovado
15	SD BM	JOÃO HYGOR GUIMARÃES SILVA	Aprovado
16	SD BM	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	Aprovado

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pela Sr^a. Ciléa Silva Mesquita – MAJ QOBM, Coordenadora do Curso e por mim, Leonardo Sousa dos Santos – CB BM, Supervisor do Curso, que a lavrei.
Belém-PA, 23 de setembro de 2019.

CILÉA SILVA MESQUITA – MAJ QOBM
Coordenadora do Curso

LEONARDO SOUSA DOS SANTOS – CB BM
Supervisor do Curso

Fonte: Nota nº 16785/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16785 - QCG-DEI)

2 - PORTARIA DE Nº 37 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CB BM Olivaldo Areias Moraes da função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação – ADC, por ocasião de o mesmo ter sido transferido para a Academia de Bombeiro Militar.

Art. 2º – Nomear a CB BM Nilce de Fátima Alves Dantas para a função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação – ADC.

Art. 3º – O ADC será responsável para desenvolver e divulgar as ações da Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA, orientar e direcionar os militares do CBMPA nas atividades e cursos de qualificação e valorização da EGPA, assim como, cadastrar os servidores de seu órgão, deferir inscrições on line, além de outras funcionalidades úteis ao ADC.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

Carlos Alberto SARMANHO da Costa – CEL QOBM
Respondendo pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 16751/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 16751 - QCG-DEI)

3 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal (QIS) elaborado pela Seção Administrativa do 3º Grupamento Bombeiro Militar do CBMPA, concernente ao período de 30/09 a 04 de outubro de 2019.

Fonte: Protocolo nº 160453/2019 e Nota nº 16770/201 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16770 - QCG-DEI)

4 - QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal nº 31/2019 - Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/3º Ano/2019, da Academia Bombeiro Militar, elaborado pela Divisão de Ensino da ABM e Supervisor do Curso de Formação de Oficiais, ministrado no período de 23 a 29 de setembro 2019.

Fonte: Protocolo nº 150519/2019 e Nota nº 16780/2019 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA
(Fonte: Nota nº 16780 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS



I - ASSUNTOS GERAIS
A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado a SD BM INÊZ SOUZA TEIXEIRA, pertencente a AJG/QCG, a deslocar-se a Cidade de Parintins-AM, no período de 10 a 19 de outubro de 2019, a fim de tratar assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Fonte: Parte nº 2/2019 - DAL; Protocolo nº 158068/2019 - DAL

(Fonte: Nota nº 16763 - QCG-AJG)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA Nº DE 765, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nome: Natanael Bastos Ferreira

Matrícula: 57174107-1

Função: Capitão QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 - Consumo

Valor R\$ 3.000,00

Prazo de aplicação: 60 Dias

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CELQOBM

Protocolo:

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33998, de 02 de outubro de 2019

(Fonte: Nota nº 16804 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAR a adjudicação referente a dispensa de licitação, para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, responsável pelo curso “Últimas novidades em Obras e Serviços de Engenharia”, CNPJ: 13.859.951/0001-62, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais).

Belém – PA, 26 de Setembro de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL BM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 480406 .

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33998, de 02 de outubro de 2019

(Fonte: Nota nº 16803 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 475/2019 – CMG, 01 DE OUTUBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO: O Processo nº 708/2019 - CMG, datado de 30/09/2019

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos militares abaixo mencionados por terem seguido viagem para o município de CURUÇÁ/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
CB BM RG 4043081 Francisco Dyeme da Conceição	57217705/1	713.414.712-68	02/10 a 04/10/2019	2,5 Completas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 01 de outubro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 480505

PORTARIA Nº 476/2019 – CMG, 01 DE OUTUBRO DE 2019

Boletim Geral nº 182 de 03/10/2019

Pág.: 3/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 03/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 9E3CFC48EC e número de controle 798, ou escaneando o QRcode ao lado.



O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO: O Processo nº 709/2019 - CMG, datado de 30/09/2019

RESOLVE:

I – Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos militares abaixo mencionados por terem seguido viagem para o município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
CB BM RG 4223248 Luiz Carlos Martins da Silva Júnior	54185004-1	689.526.192-34	01/10 a 03/10/2019	3,0 Alimentação

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 01 de outubro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 480632

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33998, de 02 de outubro de 2019

(Fonte: Nota nº 16805 - QCG-AJG)

4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE RECONVOCAÇÃO DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA

ATA JRSE N.º 011/2019

SESSÃO N.º 011/2019

No dia 17 de abril de 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde Extraordinária da Polícia Militar do Pará, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos bombeiros militares abaixo relacionados, para fins de Reconvocação de Militares da Reserva Remunerada e sobre seus estados de saúde proferiu os seguintes pareceres:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Resultado da Inspeção:
SUB TEN RR ADELINO VIANA	5163188/1	INATIVO	APTO
SUB TEN RR PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	5589584/2	INATIVO	APTO

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto

RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRSE/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRSE/PMPA

1º TEN QOSPM Gislânia P. Francês Brito

RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRSE/PMPA

Fonte: Protocolo n.º 160823/2019 e Nota nº 16879 - Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16879 - QCG-DS)

5 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ASSBMPA

OFÍCIO Nº 01/2019 - ASSBMPA, BELÉM/PA, 01 DE OUTUBRO DE 2019

AO EXMO. SR. CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Esdadual de Defesa Civil

Assunto: Solicitação

Senhor Comandante,

Com os cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência que publique a informação a respeito do não desconto mensal da Associação de Subtenentes e Sargentos BM, por motivo de falta documental junto a Secretária de Estado de Administração do Estado (SEAD/PA), vindo a ficar impossibilitado esta entidade de arcar com os compromissos financeiros junto aos seus fornecedores e prestadores de serviços jurídicos.

Informo-vos aos associados que desejam usufruir dos serviços deste clube deverão depositar na seguinte conta: Banco Banpará (037); Agência: 0026; C/C: 00301168-2; Valor: R\$ 72,98 (mensalidade); Nome: Associação de Subtenentes e Sargentos.

JOSÉ ARI FERREIRA LEAL - SUBTEN BM RR - RG 10771

Presidente da ASSBMPA

Fonte: Protocolo nº 160497/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 16829 - QCG-AJG)

6 - PARECER 139 - DTE - AQUISIÇÃO DE 150 NOBREAKS.

PARECER Nº 139/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.



ASSUNTO: Análise e parecer acerca da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2019 - UFPA, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2018 – UFPA, cujo objeto é a aquisição de 150 Nobreaks, para atender às necessidades do CBMPA.

ANEXO: Documento nº 153670/2019 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. ANÁLISE E PARECER ACERCA DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 - UFPA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018 – UFPA PARA AQUISIÇÃO DE 150 NOBREAKS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 4.342/02. DECRETO nº 7.892/13. DECRETO Nº 1.887/17. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Capitão QOBM Sandro da Costa Tavares, Chefe da Seção de Contratos/DAL, solicitou por meio do ofício nº 48/2019 – Contratos, de 23 de setembro de 2019, parecer jurídico referente ao processo nº 153670, que versa sobre Adesão à ARP nº 08/2019 - UFPA, relativa ao PE nº 42/2018 – UFPA, cujo objeto é a aquisição de 150 (Cento e Cinquenta) Nobreaks SMS Station II – 1200 VA, para atender às necessidades do CBMPA.

O Cel QOBM Idbas Filho dos Santos Ribeiro, Diretor de Telemática e Estatística, por meio do ofício nº 107/2019 – DTE, de 24 de julho de 2019 encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral os documentos preliminares para a instrução do processo de aquisição de nobreaks. Argumenta que o Corpo de Bombeiros está em constante processo de informatização de suas rotinas administrativas e operacionais, e explica que alguns equipamentos adquiridos anteriormente necessitam ser substituídos por não estarem mais cobertos pelo período de garantia, motivo pelo qual surge a necessidade de aquisição. Durante a pesquisa de preços foi verificada a existência da Ata de Registro de Preços da Universidade Federal do Pará – ATA nº 08/2019 / PE nº 42/2018, onde se constatou a vantagem na comparação de preços.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, autorizado pelo Capitão QOBM Kitarrara Damasceno Borges, datado de 06 de agosto de 2019, onde constam os seguintes orçamentos:

BM COMÉRCIO E SERV– R\$ 75.820,50 (Setenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

INTEGRATE INFORMÁTICA- R\$ 88.923,00 (Oitenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais).

DGRAUS ENGENHARIA- R\$ 97.350,00 (Noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Média – R\$ 87.364,50 (Oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ATA SRP UFPA (referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2018) - R\$ 69.450,00 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O Diretor de Apoio Logístico do CBMPA solicitou através do ofício nº 329/2019 – DAL – CBMPA de 29 de agosto de 2019, informações acerca de dotação orçamentária, recebendo como resposta do Diretor de Finanças, por meio do ofício nº 316/2019 – DF, de 30 de agosto de 2019, que existe disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente

Fonte de Recursos: 0306007052 – Infraero

Unidade Gestora: 310101

Natureza de despesa: 449052 – Material permanente.

Valor: R\$ 69.450,00 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

C. Funcional: 06.182.1425.7563 – Adequação de Unidade do CBM.

Consta nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA nos anversos dos ofícios nº 330/2019 – DAL e 331/2019 – DAL/CBMPA ambos de 03 de setembro de 2019, autorizando a despesa pública e a Seção de contratos e convênios para providências, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito à análise jurídica que norteia a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feito o estudo à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ao cuidar das compras, definiu em seu artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de registro de preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.



Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifos nossos).

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 acima citado, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, hoje em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Seu texto dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifos nossos)

Para tanto, pode-se classificar os usuários da Ata de Registro de Preços como Órgãos participantes, englobando aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e Órgãos não participantes (caronas), como sendo os que não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços.

Desse modo, consta no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018-UFPA o item 15.4 – OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO/ CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODEM ENCONTRADAS NO PORTAL DE COMPRAS ou no LINK: WWW.AGENDECOMPRAS.UFPA.BR, mais especificamente em:

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes (caronas) que aderirem.

15.6 O órgão gerenciador da ata será a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UASG: 153063.

Conforme se observa nos autos, consta a anuência da ufpa, órgão gerenciador, que autorizou a adesão do corpo de bombeiros militar do Pará à ata de registro de preços oriunda do pregão eletrônico nº 042/2018, na data de 28 de setembro de 2019, por meio do sistema integrado de administração de serviços gerais- siasg, conforme solicitação prévia nº 00008/2019.

Em resposta ao ofício nº 470/2019 – Gab. Cmdº CBMPA, de 20 de agosto de 2019, a empresa GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA, informou, na data de 23 de agosto de 2019, por meio da Senhora Patrícia Lango Maiellaro, gerente comercial, que autoriza a utilização da Ata, para aquisição dos Nobreaks, com a mesma especificação prevista no processo originário.

Para esclarecer a argumentação, podemos demonstrar a seguinte notícia veiculada no site do Tribunal de Contas do Estado de Roraima:

PLENO DEFINE REGRAS PARA USO DE CARONA POR ÓRGÃOS PÚBLICOS EM LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas (TCE-RO) firmou entendimento sobre a possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgãos diverso do que a licitou, prática conhecida informalmente como carona extra-ata e terceiro. A deliberação decorreu de consulta formulada pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Rondônia (Idaron), formalizada através do Processo 3393/2010, do qual foi relator o conselheiro Edilson de Sousa Silva. (grifo nosso)

Fonte: <http://www.tce.ro.gov.br/noticia.aspx?id=4010>

Desobrigando a realização do novo procedimento licitatório, a prática do carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública e, inclusive, defendida por alguns doutrinadores. Uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente o órgão gerenciador que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços presta as informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.



Percebemos assim que a utilização da Ata se vincula ao prazo de validade, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve também ser claramente demonstrada a vantagem, o que foi comprovado nos autos.

No âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado através do Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017. Vejamos:

Art. 14. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

(...)

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

(...)

Art. 17. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

(...)

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

(...)

§ 7º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

(grifos nossos)

Importante salientar para a previsão do artigo 24, parágrafo 7º supracitado, devendo ser devidamente apurado junto à Secretaria de Estado de Administração, sobre a existência ou não de Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão, para que, somente no caso de resposta negativa, se efetue a adesão solicitada nos autos.

Finalmente e não menos importante, convém salientar que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, de acordo com disposição do artigo 22, parágrafo 6º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

(grifo nosso)

Por fim, recomendamos que as propostas que compuseram a pesquisa de mercado sejam atualizadas, pois encontram-se vencidas.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as fundamentações jurídicas e recomendações ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável à adesão da Ata de Registro de Preços nº 08/2019 - UFPA, referente ao Pregão Eletrônico nº 42/2018 – UFPA, cujo objeto é a aquisição de 150 Nobreaks, para atender às necessidades do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 25 de setembro de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TCEL QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À Diretoria de Apoio Logístico para conhecimento e providências;

II – À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - DEFENSOR DATIVO- PORTARIA Nº 721/2019- GAB. CMDº GERAL, 17 DE SETEMBRO DE 2019

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, atendendo solicitação disponibilizada por meio do ofício nº 003/2019 – PADS, de 29 de agosto de 2019, o qual requisita DEFENSOR DATIVO para exercer a defesa do militar SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976, no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 359/2019 – PADS – Cmdº Geral, de 30 de abril de 2019, cuja presidência está a cargo do 2º TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUSA GUEDES, MF: 5158958/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com fulcro no art. 104 da Lei Estadual nº 6.833/2006; art. 71 do CPPM; e artigo 5º, inciso LV da CF/88 o CAP QOEBM MOISÉS FREITAS GONCALVES, MF: 5193621/1, como Defensor Dativo do acusado, com o intuito de acompanhar o processo, apresentar defesa escrita e adotar as demais providências que se tornarem necessárias em favor do acusado SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 53447/2019 e Nota nº 16705/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16705 - QCG-SUBCMD)

2 - IPM-PORTARIA Nº 001/2019- 12º GBM, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO: Cópia da sindicância referente a Portaria nº015/2018, de 16 de outubro de 2018 do comando do 12ºGBM.

O comandante em exercício do 12º GBM, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo penal Militar) e, tendo tomado conhecimento do documento anexo, que versa sobre o sumiço de um aparelho Oxímetro pertencente a carga de material da VTR RESGATE, prefixo UR 46, a qual encontra-se baixada, tendo sumido o aparelho em tela e após várias buscas e investigações, não foi possível detectar sua localização e por ser tratar de material da fazenda publica, sendo que as guarnições de serviços diários são as responsáveis pelo material pertencente a esta UBM.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM JORGE DOS ANJOS JUNIOR, MF: 5420725-1, pertencente ao 12ºGBM, como encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem, a fim de investigar por meio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, materialidade e a participação feita em livro de ocorrência diárias do quartel do 12ºGBM;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art. 4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 6º - Solicitar ao Sr. Subcomandante Geral do CBMPA a publicação da presente portaria em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se

ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJOR QOBM

Respondendo pelo Comando do 12ºGBM

Fonte: Protocolo nº 147035/2019 e Nota nº 16791/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16791 - QCG-SUBCMD)

3 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COORDADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

9º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR - ALTAMIRA

Ofício nº 001/2019 - CD - 9º GBM - ALTAMIRA/PA, de 01 DE OUTUBRO DE 2019

Ao Exmº. Senhor: CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assunto: Instalação de Conselho de Disciplina

Comunico a Vossa Excelência que o Conselho de Disciplina a que será submetido o CB BM PAULO LUCILANIO FREIRE DE SOUZA, para o qual este oficial foi nomeado presidente, conforme publicado no BG nº 169, de 16 de setembro de 2019, irá funcionar no gabinete do comando do 9º GBM, com a respectiva reunião de instalação marcada para o dia 04 de outubro de 2019, às 09h00.

Respeitosamente

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - MAJ QOBM



Presidente do Conselho de Disciplina

Fonte: protocolo nº 149573/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 16823 - QCG-AJG)

4 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - CB BM VANDILSON

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS MF: 57175067/1

ADVOGADO: IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA OAB/PA: 27.817

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVO RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – DOS FATOS

O requerente respondeu a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar sua conduta quando, na função de componente da guarnição de serviço no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE), Cidade Nova VII, SN 24, s/nº - Ananindeua/PA, no dia 16 de fevereiro de 2019; teria faltado a verdade para com o seu superior hierárquico (CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES) acerca do paradeiro do CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO, MF:57190166-1.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com 10 (dez) dias de PRISÃO, pois o mesmo teria sido a desidioso quando não levou ao seu superior imediato ocorrência no âmbito de suas atribuições, visto que o sentinela da hora deve ter o conhecimento dos trânsitos de pessoas na unidade, contudo o requerente agiu de maneira diversa, causando grandes transtornos ao serviço bombeiro militar.

Irresignado da decisão, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de Ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 19SET2019.

2 – DA DECISÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está PRESCRITO nos termos da legislação vigente.

De acordo com o posicionamento do requerente, o início da contagem do prazo se deu no dia 16SET2019, pois recebeu o termo de vistas aos autos no dia 13SET2019 (Sexta-feira). Logo, considerou apenas os dias úteis para contagem do prazo, conforme previsões do Código de Processo Civil. Porém, a Administração Pública se vale das formalidades previstas no Código de Processo Penal para contagem de prazo, o qual ocorre de forma contínua e não levando em consideração apenas os dias úteis.

Então, conforme consta, a solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foi publicado no Boletim Geral nº 162, no dia 05 de setembro de 2019, nos termos da legislação vigente, são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido recurso, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 144. A Reconsideração de Ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Logo, a contagem do prazo para interposição do Recurso teve início no dia 06 de setembro de 2019, sendo o último dia do prazo para interposição do recurso dia 10 de setembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de 10 (dez) dias de PRISÃO ao CB BM VANDILSON ALVES DE JESUS, MF:57175067/1 pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu os preceitos contidos nos Art. 17, inciso X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII; Art.18, incisos V, VII, IX, XI, XVIII; Art. 37, incisos XXIV, XLVI LVIII, CXVIII; Transgressão de natureza "MÉDIA", por incidir no Art. 31, § 3º; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no Comportamento "BOM".

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de setembro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 159025/2019 e Nota nº 16616/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16616 - QCG-SUBCMD)

5 - PORTARIA Nº 718/2019- GAB. CMDº GERAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no Ofício nº 03/2019-PADS, de 03 de agosto de 2019, referente à solicitação de sobrestamento de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 740/2015 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de agosto de 2015 (BG nº 206, de 18/11/2015), tendo como presidente o 2º TEN QOABM SÍLVIO LUÍS LIMA CHAVES, MF: 5826691/1 (Ref.: Portaria nº 339/2017 – Gab. Cmdº Geral, de 18 de maio de 2017 – BG nº 098, de 25/05/2017);

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar no período de 26/06/2019 a 21/09/2019, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pela portaria nº 740/2015 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de agosto de 2015; para reabertura imediata no dia 22/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 157876/2019 e Nota nº 16712/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16712 - QCG-SUBCMD)

6 - PORTARIA Nº 719/2019- GAB. CMDº GERAL, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

O Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos narrados no Ofício nº 019/2019-CD, de 21 de agosto de 2019, referente à solicitação de sobrestamento do Conselho de Disciplina instaurado por meio da Portaria nº 370/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de maio de 2018 (BG nº 106, DE 08/06/2018), tendo como presidente a MAJ QOBM DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA, MF: 5704464/1 (Ref.: Portaria nº 194/2019 – Gab. Cmdº Geral, de 01 de março de 2019 – BG nº 052, de 19/03/2019);

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar no período de 15/08/2019 a 02/10/2019, o Conselho de Disciplina, instaurado pela portaria nº 370/2018 – Gab. Cmdº Geral, de 21 de maio de 2018; para reabertura imediata no dia 03/10/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 15003/2019 e Nota nº 16710/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16710 - QCG-SUBCMD)

7 - PORTARIA Nº 001/2019 - PADS, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

SOLUÇÃO DE PADS – 27º GBM

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do Comando do 27º Grupamento Bombeiro Militar, por meio da portaria nº 001/2019, de 17 de janeiro de 2019, cujo presidente foi o 3º SGT BM MACIEL PEIXOTO DA SILVA, RG: 177125, que teve por escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos que versam sobre a conduta do CB BM RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO, RG: 4349788, o qual deixou de cumprir determinação do 3º SGT BM R CESAR em refazer a faxina no banheiro dos Subtenentes e Sargentos, sendo novamente reiterada a determinação e novamente o CB BM SAMPAIO respondeu que não iria fazer a referida faxina, conforme Parte S/Nº do 3º SGT BM R. CESAR, Memorando nº 037/2018-Subcmt do 27º GBM e Cópia Autêntica nº 017/2018.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar e nem crime comum por parte do CB BM RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO, mas apresenta indícios de transgressão da disciplina por ter deixado de cumprir determinação do 3º SGT BM R. CESAR em refazer a faxina no banheiro dos Subtenentes e Sargentos, sendo novamente reiterada a determinação e novamente o CB BM SAMPAIO respondeu que não iria fazer a referida faxina, infringindo o art. 17, incisos XVI e XVII, art. 37, incisos XX, XXIV, LVII, CXII e CXIII, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispositivos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento “BOM”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o acusado deixou de cumprir determinação do 3º SGT BM R. CESAR em refazer a faxina no banheiro dos Subtenentes e Sargentos, sendo novamente reiterada a determinação e novamente respondeu que não iria fazer a referida faxina, nem apresentou justificativas que abonassem o seu ato, contrariando a lei 6.833/2006. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem o PODER-DEVER de ter ciência das normas vigentes, Lei 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à boa imagem da Instituição, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmônica no âmbito da Corporação Bombeiro Militar podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa e consequentemente fragilizando a hierarquia e disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Há incidência de ATENUANTES previstas no art. 35, incisos I e II, e incidência de AGRAVANTES previstas no art. 36, incisos II, V e IX.3.

3. Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o CB BM RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO, RG: 4349788, com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, por ter deixado de cumprir determinação do 3º SGT BM R. CESAR em refazer a faxina no banheiro dos Subtenentes e Sargentos, sendo novamente reiterada a determinação e novamente respondeu que não iria fazer a referida faxina, infringindo o art. 17, incisos XVI e XVII, art. 37, incisos XX, XXIV, LVII, CXII e CXIII, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispositivos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA. Transgressão de Natureza “LEVE”. Permanece no comportamento “BOM”, conforme preconiza o art. 69, inciso V. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

4. A B/1 do 27º GBM para identificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

5. A B/1 do 27º GBM para publicação em Boletim Interno e remeter duas vias dos autos do PADS. A Assistência do Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e providências.

6. A B/2 do 27º GBM para arquivar uma via do processo.

Belém-PA, 29 de abril de 2019.

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS – MAJ QOBM

Respondendo pelo Comando do 27º GBM

Fonte: Protocolo nº 145707/2019 e Nota nº 16534/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16534 - QCG-SUBCMD)

8 - PORTARIA Nº 001/2019 – GAB CMDO DO 7º GBM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA 001/2019 – GAB. CMDO

Boletim Geral nº 182 de 03/10/2019

Pág.: 10/13

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 03/10/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço sigla.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 9E3CFC48EC e número de controle 798, ou escaneando o QRcode ao lado.



Analisando os autos de Sindicância procedido por determinação deste comando por meio da portaria nº 001/2019 – Gab. Cmdo do 7º GBM, de 12 de fevereiro de 2019, cujo encarregado nomeado foi o 2º SGT BM Wilson de ALCÂNTARA Farias, MF: 5620686-1, que versa, tese, sobre a interferência do 3º SGT BM ALEXANDRE Tenório do Nascimento, no serviço de sentinela da guarda por volta das 02h28min do dia 09 de fevereiro do corrente ano, ocasionando transtornos ao bom andamento do serviço.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, que não há indícios de crime militar ou comum, contudo há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do sindicado, o 3º SGT BM ALEXANDRE Tenório do Nascimento, MF: 5826756-1, haja vista teria interferido na administração do serviço da guarda sem ter a devida competência para tal, infringindo em tese os artigos XXIV e LVII do Capítulo III, do Código de Ética do PMPA ora em vigor para o CBMPA.
 2. Diante dos fatos apurados na presente sindicância, este comando é de parecer que no âmbito administrativo deva ser procedido abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar- PADS para apurar os fatos elencados nesta portaria.
 3. Remeter a 2ª via e solução da presente Sindicância ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da corporação;
 4. Arquivar a 1ª via dos autos da Sindicância na 2ª Seção do 7º GBM – Itaituba;
- Registre-se, Cumpra-se.
Itaituba/PA, 19 de abril de 2019.

Luís CLAUDIO Rêgo dos Santos – TCEL QOBM

Comandante do 7º GBM

Fonte: Protocolo nº 137696/2019 e Nota nº 16535/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16535 - QCG-SUBCMD)

9 - SIND - PORTARIA Nº024/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo nº 151727; Ofício nº 190/2019 – BM/2, de 05 de agosto de 2019; Ofício nº 160/2019 – BM/2, de 01 de julho de 2019 e anexos com 24(vinte e quatro) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 095 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006) e, tendo tomado conhecimento de fatos relatados pelo Sr. Manoel Alves Costa, em termo de declaração prestado junto à 2ª Seção do EMG do CBMPA, na data de 19 de junho de 2019, acerca da conduta do SUBTEN BM RR MARCO ANTÔNIO DA SILVA COSTA, MF: 3392112/2, no dia 29 de novembro de 2018, por volta de 13h00h, na Av. Augusto Montenegro, Parque Verde – Belem- PA, o qual, em tese, teria colidido com seu veículo na traseira de uma moto que encontrava-se na faixa de pedestre, vindo o militar a perder o controle do carro e atingir o declarante que estava próximo da referida faixa, sendo que o mesmo sofreu várias fraturas ficando internado alguns dias na UTI do Hospital Metropolitano. Ademais, o declarante afirma que o militar em tela só o ajudou uma única vez qual a quantia de 500,00 (quinhentos) reais, não prestando mais assistência alguma até presente momento.

RESOLVE:

- Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos;
- Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO, MF: 5209706/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 096 da Lei Estadual nº 6.833/2006);
- Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;
- Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 097 da Lei Estadual nº 6.833/2006).
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 151727/2019 e Nota nº 16719/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16719 - QCG-SUBCMD)

10 - SOBRESTAMENTO DE PADS - PORTARIA Nº 081/2019- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 155628; Ofício nº 023/2019 – PADS, de 19 de agosto de 2019;

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC), e tendo tomado conhecimento do ofício nº 023/2019 – PADS, de 19 de agosto de 2019, referente ao sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da portaria nº 023/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 14 de junho de 2019, tendo como presidente o 1º TEN QOABM JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO, MF: 5428521/1;

RESOLVE:

- Art. 1º - Sobrestar, no período de 10/09/2019 a 15/09/2019, o PADS instaurado pela portaria nº 023/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 14 de junho de 2019, para reabertura imediata no dia 16/09/2019;
- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 155628/2019 e Nota nº 16738/2019 - Subcomando Geral do CBMPA



11 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA PORT. Nº 083/2015 - SUBCMDº GERAL, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Analizando os Autos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 083/2015-Subcmdº Geral, de 17 de dezembro de 2015, sendo substituída pela Portaria nº 032/2019-Subcmdº Geral, de 09 de maio de 2019 cujo encarregado foi nomeado o TEN CEL QOBM OLÍMPO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA, MF: 5420768-1, que versa sobre fatos relativos a ausência de defesas das multas de trânsito encaminhadas à ARSC-PEV, e a não identificação dos condutores e/ou responsáveis pelas mesmas. Conforme relatado nos seguintes expedientes: ofício nº 071/2015/ST-DAL, de 01 de julho de 2015; ofício nº 097/2015/ST-DAL, de 16 de julho de 2015; ofício nº 160/2015/ST-DAL, de 26 de agosto de 2015; ofício nº 0194/2015/ST-DAL, de 10 de setembro de 2015 e ofício nº 288/2015/DAL, de 06 de novembro de 2015.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do encarregado pela inexistência de transgressões disciplinares, uma vez que o objeto motivador da presente sindicância foi o cometimento de infrações de trânsito em viaturas da Corporação, por parte de militares, porém, de acordo as diligências realizadas pelo encarregado, solicitadas por meio do Ofício nº 127/2019- Gab. SubCmdº Geral, todas as multas já foram devidamente pagas, não havendo que se falar mais em responsabilização administrativa aos militares envolvidos na presente sindicância, devendo os autos serem arquivados.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. A Ajudância Geral providências;

2 - Arquivar os Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de outubro de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 30372/2019 e Nota nº 16793/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16793 - QCG-SUBCMD)

12 - SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA- PORTARIA Nº 017/2018- 1ºGBM/CREMAÇÃO, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Analizando os Autos de Sindicância, instaurada por meio da portaria Nº017/2018 – Cmdº do 1ºGBM/Cremação, de 03 de outubro de 2018, transcrita no BI Nº 29, de 05 de outubro de 2018, cujo presidente nomeado foi o CAP QOBM NOÉ DOS SANTOS FERREIRA FILHO, e que visa apurar o aparecimento de um botijão de gás (GLP P-13), que foi colocado dentro da viatura AT-14, após o término de ocorrência de incêndio no endereço da Vila da Barca. No entanto, logo depois da passagem de serviço no dia seguinte o referido botijão havia desaparecido do local, conforme consta na cópia autêntica nº 877, de 12 de setembro de 2018, extraída da parte nº 254 de 11 de setembro de 2018 (fl. 06), e posteriormente o referido botijão foi encontrado de forma inesperada pela GU de serviço como demonstra a cópia autêntica nº 879, de 13 de setembro de 2018, (fl. 06).

RESOLVO:

1) Concordar com a solução a que chegou o Sindicante, que em virtude das provas constante nos autos, não há indícios de crime de natureza civil ou militar, porém ficou constatado após a análise documentais e do termos de declarações que constam nos autos da Sindicância que há indícios de transgressão da disciplina cometida por parte do SUBTEN BM REGINALDO CRUZ DA COSTA, pois, conforme relato do mesmo na (fl. 019) afirma que deixou de informar ao oficial de dia do 1º GBM, sobre sua conduta de colocar e trazer o referido botijão de gás (GLP P-13), para dentro da unidade operacional, assim como, deixou de comunicar ao oficial de dia durante a passagem da presença de um botijão dentro da viatura operacional.

2) A B/1 do 1º GBM para publicação em Boletim Interno.

3) A B/2 do 1º GBM providenciar ofício para publicação da solução da portaria de Sindicância ao Subcomando Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral, conforme prever na Lei 6.833/2006 do Código de Ética da PMPA, ora em vigor no CBMPA.

4) A B/2 do 1º GBM remeter a 2ª via dos autos da presente Solução ao quartel do 11º GBM – BbrevesS para que o comandante do militar, realize as devidas medidas administrativas que o caso requer.

5) A B/2 do 1º GBM deverá arquivar a 1ª via da presente Sindicância na unidade.

6) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de abril de 2019.

ROBERTO PAMPLONA – TEN CEL QOBM

Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 144541/2019 e Nota nº 16784/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16783 - QCG-SUBCMD)

13 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIA - PORT. Nº 082/2019- SUBCMDº GERAL, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 25093; Autos de Deserção nº 0003125-06.2014.8.14.0200, com 01 volume, contendo 146 (cento e quarenta e seis) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do procedimento nº 0003125-06.2014.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de Deserção ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o CAP QOBM DANILO RODRIGUES SILVA MF: 57175166/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão



Ministerial, em substituição ao CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT, MF: 5267552/1

Art. 2º - O Encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 25093/2019 e Nota nº 16734/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16734 - QCG-SUBCMD)

14 - SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIA- AUTOS DE DESERÇÃO Nº0001945-13.2018.8.14.0200

PORTARIA Nº 083/2019 – SUBCOMANDO GERAL - BELÉM/PA, 27 DE SETEMBRO DE 2019.

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 158048; Autos de Deserção nº 0003125-06.2014.8.14.0200, com 01 volume, contendo 022(vinte e duas) folhas; Ofício nº 394/2019- 3º GBM, de 09 de setembro de 2019; Ofício nº 309/2019- Gab. Subcmdº Geral, de 26 de agosto de 2019; Protocolo CBMPA nº 102715

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e tendo tomado conhecimento do procedimento nº 0001945-13.2018.8.14.0200, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução do Autos de Deserção ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA, MF: 57173436/1, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao TEN CEL QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO, MF: 5723370/1;

Art. 2º - O encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados a Justiça Militar do Estado do Pará;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 158048/2019 e Nota nº 16795/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 16795 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

